

LEI COMPLEMENTAR

Nº 07/2011

“Dispõe Sobre a Ampliação
do Período da Licença-
Gestante”



Lei Complementar nº. 07/2011

“Dispõe sobre a ampliação do período da licença-gestante”

Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guarumiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 98 da Lei Complementar nº 001, de 05 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral”.

Art. 2º. Durante a licença-gestante, cometerá falta grave a funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

Art. 3º. A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o artigo anterior, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que anteceda ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

Art. 4º. A licença-gestante de que trata esta lei, requerida após o parto e além do décimo dia do puerpério, será concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir dessa data, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.



ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ

Art. 5º. As funcionárias abrangidas pelo benefício previsto nesta lei que, na data de sua publicação, estiverem em gozo da respectiva licença farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Parágrafo único. Caberá à autoridade competente adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 6º. As disposições desta lei aplicam-se à servidora admitida sob o regime jurídico único do Município.

Art. 7º. As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às servidoras da Câmara Municipal.

Art. 8º. As despesas oriundas desta lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para as mães que estiverem no gozo de licença maternidade.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 03 do mês de março do ano de 2011, 53 anos da emancipação política de Guaramiranga.


Luís Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal de Guaramiranga